



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Antônio Alves Maia		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Antônio Alves Maia, no município de Tabuleiro do Norte, INEP 23133112, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0695958/2014	PARECER Nº 0417/2015	APROVADO EM: 24.06.2015

I – RELATÓRIO

Maria José Maia, diretora da Escola de Ensino Fundamental Antônio Alves Maia, no município de Tabuleiro do Norte, por meio do processo nº 0695958/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Coronel Pio Gadelha, nº 4.683, Bairro Centro, CEP: 62.960-000, no município de Tabuleiro do Norte.

Responde pela direção a professora Maria José Maia, Licenciada em Pedagogia com Especialização em Reengenharia de Projetos Educacionais – Gestão Educacional, Registro nº 0326, e pela secretaria escolar, Edileuza Freitas Pinto, Registro nº AAA071583.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Mariano José de Freitas, CREA 005533-D, e Atestado de Salubridade, emitido pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Secretaria de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.438 títulos para um total de 486 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,95 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0417/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antônio Alves Maia, no município de Tabuleiro do Norte, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 491/15, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base na Resolução Nº 451/14 - CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE